



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**  
*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO*

Projeto de Emenda Modificativa nº 36/2025

**RELATÓRIO**

Trata-se de Emenda Modificativa ao PLO nº 130/2025, de iniciativa da Comissão de Seguridade, que visa ampliar e detalhar as restrições para nomeação, posse, exercício de cargos públicos e contratação com o Município de Armação dos Búzios para pessoas condenadas por crimes de maus-tratos contra animais.

A emenda estabelece o prazo de 10 anos de vedação após o cumprimento da pena e prevê a instauração de processo administrativo para servidores condenados.

**NOTAS DO RELATOR**

O STF consolidou o entendimento que leis que estabelecem condições de moralidade e idoneidade para o preenchimento de cargos públicos (as chamadas "Leis da Ficha Limpa Municipal") não usurpam a iniciativa do Chefe do Executivo. Isso porque tais normas não tratam da estrutura de órgãos ou do regime de remuneração de servidores, mas sim de requisitos éticos gerais para o exercício da função pública, baseados no Princípio da Moralidade (Art. 37, caput, CF).

Como o projeto foca na proteção da moralidade administrativa e na tutela dos animais (matéria de competência comum - Art. 23, VII, CF), não há invasão de competência privativa do Prefeito.

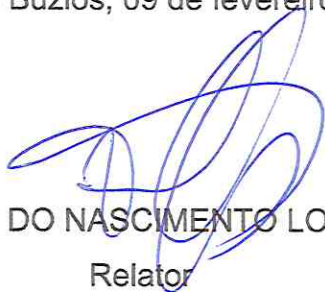
O Município tem competência para legislar sobre seus próprios agentes e sobre as condições de suas contratações (Art. 22, I e XXXVI da LOM).

A proibição de contratar com o poder público pessoas condenadas por crimes graves é matéria de interesse local e proteção ao erário e à moralidade.

A emenda estabelece um período de inabilitação de 10 anos após o cumprimento da pena. Embora rigoroso, o prazo guarda simetria com a legislação eleitoral e com o poder do Legislativo de impor critérios de idoneidade para o serviço público. O § 2º do Art. 2º da emenda garante o contraditório e a ampla defesa, cumprindo o requisito constitucional para a perda de cargo ou rescisão contratual.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da matéria

Armação dos Búzios, 09 de fevereiro de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Emenda Modificativa nº 36/2025

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela:

- 1) CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL PLENA da Emenda Modificativa nº 36/2025.
- 2) APROVAÇÃO da Emenda Modificativa, recomendando a sua incorporação ao texto final do Projeto de Lei.

Armação dos Búzios, 10 de fevereiro de 2026.

Felipe Lopes  
Presidente

Aurélio Barros  
Vice-Presidente

Raphael Braga  
Membro